

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0372 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0372 / 2011

DE

09/08/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

E M E N T A:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
O EVENTO "FESTA DE RUA PELA PAZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-372 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.496

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00372/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 AGO 2011
Const. Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o Evento "Festa de Rua Pela Paz", e dá outras providências.

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

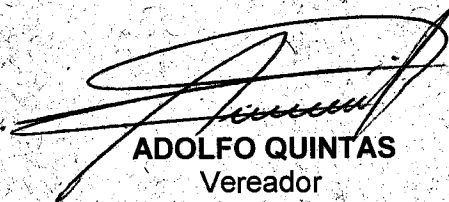
Art. 1º Fica instituído o evento "Festa de Rua Pela Paz" no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no mês de julho.

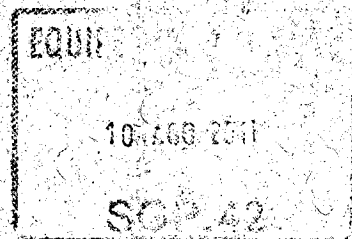
Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões,


ADOLFO QUINTAS
Vereador



CMSP - SP.22 - 09/08/2011 - 14:11 - 001379 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

a 2 e folha de informação

sob nº 3. 11.1.8.11

Ass: Ad

Adelina Ciconne
Assistente Parlamentar
Registro 100 400



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do anexo 1
do proc. nº 01-372 de 20 11
ADEL: Edv TOCHIO
Assis: sentar
RP: sentar

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada visa, antes de tudo, estimular o direito ao lazer, pois esporte e cultura são fundamentais na formação humana.

A Festa da Rua Pela paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida.

Nesta edição, marcada para julho de 2011 a Festa de Rua pela Paz, mesmo diante das grandes dificuldades que se apresentam em nível mundial, não se deixa abater, nem tão pouco perder sua importância histórica.

O objetivo da Festa de Rua Pela paz é influenciar a atuação do poder público e de toda a sociedade frente à violência.

É mais uma demonstração da força da Festa de Rua Pela Paz, mostra a cada dia sua capacidade de realizar eventos de grande porte, ampliar a participação de esportistas, promover a integração social pelo esporte e revelar talentos.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-372 de 20.11.11, 11.8.11 (a)

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

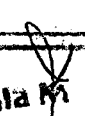
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/08/11
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM: 12/08/11	AS: 19:00
FOI: [assinatura]	
SAÍDA:	ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fis. 04A 26. S.P. 221 09/11


Sônia M. S. Terren
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 04 do
Processo nº 372/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0372/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 12.559, de 8 de janeiro de 1998, que instituiu a "Semana da Paz", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 13.976, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 14.024, de 4 de julho de 2005, que adota a Bandeira da Paz para escultura que especifica, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, especialmente seu artigo 7º, inciso CXXIX;

-Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e dispõe sobre seu quadros de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz, revoga as leis e decretos que especifica;

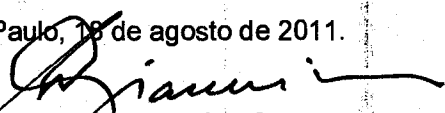
-Lei Municipal nº 15.383, de 13 de junho de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências;

-Resolução da CMSP nº 10, de 14 de outubro de 2009, que institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

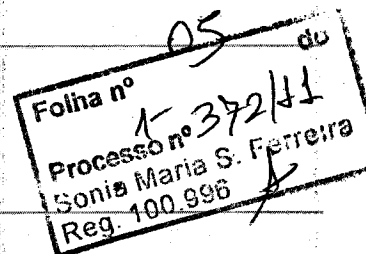
São Paulo, 18 de agosto de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

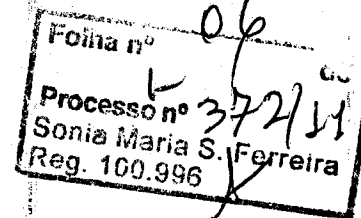
Base de dados : legis
Pesquisa : 12559
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.559 08/01/1998 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui a "Semana da Paz", no âmbito do Município de São Paulo, e da outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 713/1997 ([ver documento](#))
Autor(es): Jorge Taba
Notas: - A ser comemorada, anualmente, no período de 05 a 11 de agosto.

[\[Back \]](#)



LEI N. 12.559 - DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Institui a "Semana da Paz", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 713/97, do Vereador Jorge Taba - PDT)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Paz", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, no período de 5 a 11 de agosto.

Parágrafo único. A "Semana da Paz" consistirá na realização de atos públicos, através de movimentos de conscientização pela paz, a serem promovidos por entidades oficiais ou particulares e representações diplomáticas que se disponham a organizar ou participar do evento.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13976
Total de referências : 1

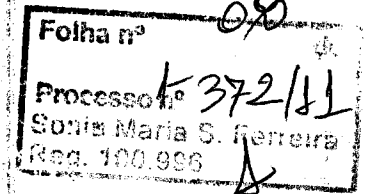
Folha nº	07	do
Processo nº	1372/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: LEI Nº 13.976 10/06/2005 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 600/2003 ([ver documento](#))
Autor(es): Ricardo Montoro
Regulamentação: Decreto nº 48.099/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI 13.976 DE 10 DE JUNHO DE 2005



(PROJETO DE LEI 600/03)

(VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)

Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que específica, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada como "Marco da Paz" a escultura detalhada no Anexo I desta lei.

Art. 2º O "Marco da Paz" poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da Paz Mundial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

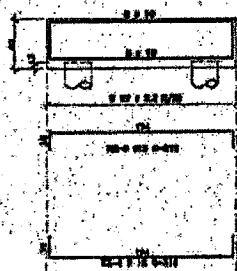
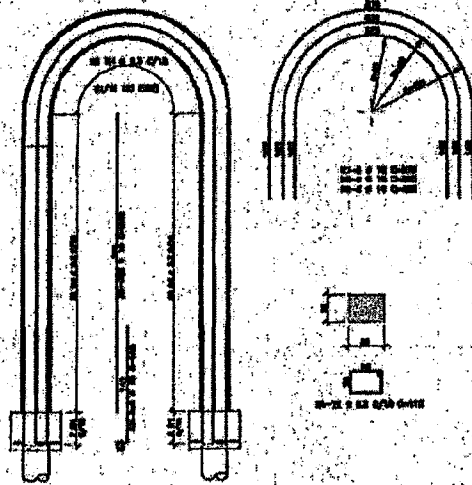
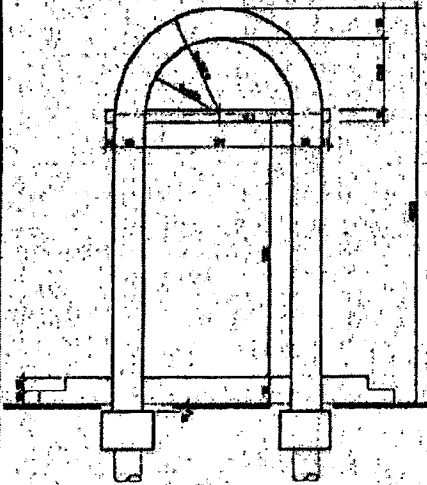
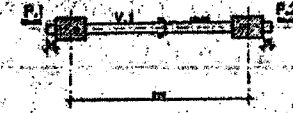
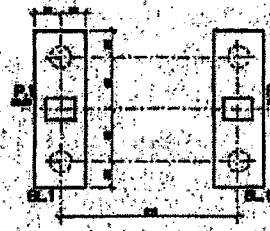
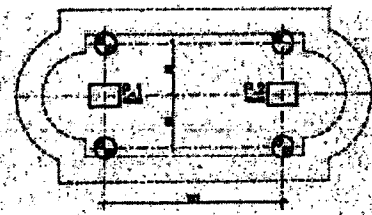
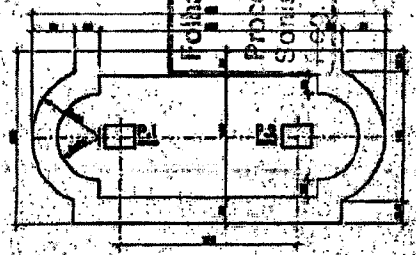
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



LATA DE FERRÃO				
N	R	C	VALOR	VALOR
1	10	1	10	10
2	10	2	20	20
3	10	3	30	30
4	10	4	40	40
5	10	5	50	50
6	10	6	60	60
7	10	7	70	70
8	10	8	80	80
9	10	9	90	90
10	10	10	100	100
11	10	11	110	110
12	10	12	120	120
13	10	13	130	130
14	10	14	140	140
15	10	15	150	150
16	10	16	160	160
17	10	17	170	170
18	10	18	180	180
19	10	19	190	190
20	10	20	200	200
21	10	21	210	210
22	10	22	220	220
23	10	23	230	230
24	10	24	240	240
25	10	25	250	250
26	10	26	260	260
27	10	27	270	270
28	10	28	280	280
29	10	29	290	290
30	10	30	300	300
31	10	31	310	310
32	10	32	320	320
33	10	33	330	330
34	10	34	340	340
35	10	35	350	350
36	10	36	360	360
37	10	37	370	370
38	10	38	380	380
39	10	39	390	390
40	10	40	400	400
41	10	41	410	410
42	10	42	420	420
43	10	43	430	430
44	10	44	440	440
45	10	45	450	450
46	10	46	460	460
47	10	47	470	470
48	10	48	480	480
49	10	49	490	490
50	10	50	500	500
51	10	51	510	510
52	10	52	520	520
53	10	53	530	530
54	10	54	540	540
55	10	55	550	550
56	10	56	560	560
57	10	57	570	570
58	10	58	580	580
59	10	59	590	590
60	10	60	600	600
61	10	61	610	610
62	10	62	620	620
63	10	63	630	630
64	10	64	640	640
65	10	65	650	650
66	10	66	660	660
67	10	67	670	670
68	10	68	680	680
69	10	69	690	690
70	10	70	700	700
71	10	71	710	710
72	10	72	720	720
73	10	73	730	730
74	10	74	740	740
75	10	75	750	750
76	10	76	760	760
77	10	77	770	770
78	10	78	780	780
79	10	79	790	790
80	10	80	800	800
81	10	81	810	810
82	10	82	820	820
83	10	83	830	830
84	10	84	840	840
85	10	85	850	850
86	10	86	860	860
87	10	87	870	870
88	10	88	880	880
89	10	89	890	890
90	10	90	900	900
91	10	91	910	910
92	10	92	920	920
93	10	93	930	930
94	10	94	940	940
95	10	95	950	950
96	10	96	960	960
97	10	97	970	970
98	10	98	980	980
99	10	99	990	990
100	10	100	1000	1000

RESUMO DO AÇO			
ITEM	Q	UNIDADE	VALOR
1	100	kg	100
2	50	kg	50
3	20	kg	20
4	10	kg	10
TOTAL			180 kg

1-CORROSION - 700 to 300 MPa (100 to 500 PSI)
2-ENTER AREA/CRACKING - 0.02 (IN HAZARD)

[illegible][illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14024

Total de referências : 1

Folha nº 10
Processo nº 15372/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.006

1/1

Título: LEI Nº 14.024 04/07/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que específica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 202/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Ricardo Montoro

Regulamentação: Decreto nº 48.099/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.024 DE 04 DE JULHO DE 2005

(PROJETO DE LEI Nº 202/05)

(VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)

Adota a Bandeira da Paz e oficializa a denominação Marco da Paz para escultura que especifica, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica adotada a Bandeira da Paz, conforme desenho constante no Anexo I desta lei, e oficializada a denominação Marco da Paz para a escultura detalhada no Anexo II.

§ 1º A Bandeira da Paz, medindo 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de largura, será confeccionada em pano branco, representando, no centro, círculo vermelho púrpura, cujo aro mede 0,10 m (dez centímetros) a partir da borda externa do círculo, cujo diâmetro total é de 0,60 m (sessenta centímetros); no centro branco do círculo há três esferas vermelho púrpura com 0,10 m (dez centímetros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente, ou seja, duas paralelas, alinhadas horizontalmente abaixo, e uma acima, alinhada ao centro das duas paralelas, obedecendo à mesma distância entre as três esferas.

§ 2º Nas atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas serão enaltecidos os valores da harmonia e confraternização dos povos e a paz mundial realizadas na data estabelecida nesta lei, deverá ser hasteada a Bandeira da Paz.

Art. 2º Réplicas da obra Marco da Paz poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu ou monumento, em ilustrações, estampas, homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos ao objetivo da paz mundial.

Parágrafo único. A instalação, conservação e manutenção das réplicas do Marco da Paz serão de responsabilidade de seus promotores e obedecerão às especificações técnicas constantes no Anexo II desta lei, em especial quanto às proporções e aos créditos de autoria.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

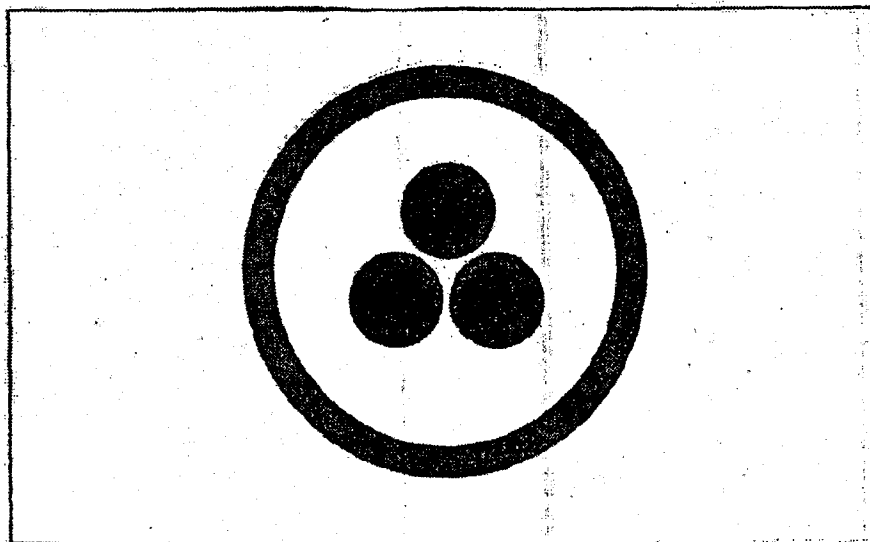
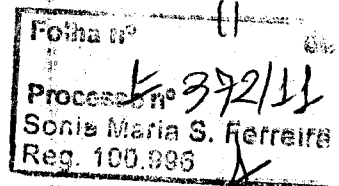
Câmara Municipal de São Paulo, 05 de julho de 2005.

O Presidente em exercício, Antonio Goulart

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de julho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

BANDEIRA DA PAZ



Anexo I

13
Folha nº 13 do
Processo nº 372/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

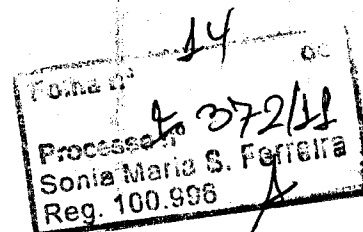
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

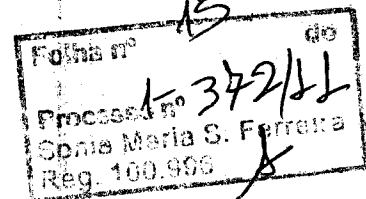
a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:



o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

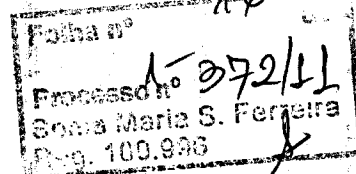
b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;



empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

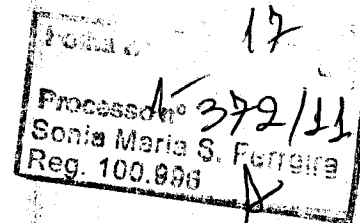
o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;



b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

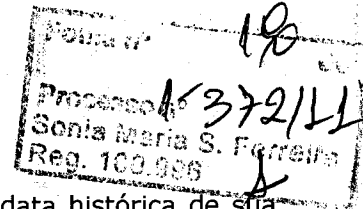
CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:



b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;

CCI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

CCII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

d) o Dia da 3ª Idade;

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:

a) Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a) Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envia esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

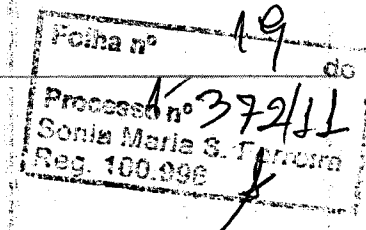
b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14887

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.887 15/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 429/2008 ([ver documento](#))

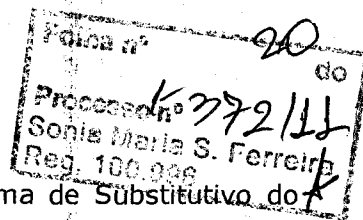
Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 52.153/2011 - Regulamenta disposições referentes ao Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas, Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 11.426/1993, com exceção dos arts. 34, 35, 36 e 37.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.155/2001.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 47.949/2006, com exceção dos arts. 10 e 11.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 49.144/2008. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.887, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 429/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)



Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, criada pela Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos desta lei.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

- I - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental;
- II - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;
- III - estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

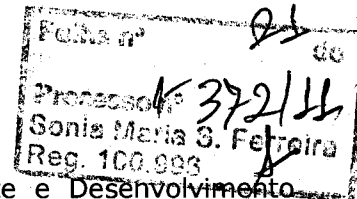
Art. 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;
- III - Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ;
- IV - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- V - Departamento de Planejamento Ambiental - DEPLAN;
- VI - Departamento de Gestão Descentralizada - DGD;
- VII - Departamento de Administração e Finanças - DAF;
- VIII - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.

Art. 4º. Ficam vinculados:

I - à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

- a) o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, criado pela Lei nº 11.426, de 1993, e legislação subsequente;



Art. 40. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica reorganizado nos termos desta lei.

Art. 41. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem as seguintes atribuições:

I - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - avaliar os planos, programas e projetos apresentados, deliberando sobre a sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

III - encaminhar ao plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados;

IV - dar publicidade, anualmente, pela imprensa oficial do Município de São Paulo, do montante dos recursos previstos para apoio, no exercício seguinte, de planos, programas e projetos;

V - outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 42. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 6 (seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - 2 (dois) representantes de entidades não-governamentais ambientalistas cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 3º. O representante e respectivo suplente do CADES serão designados pelo Prefeito, mediante indicação do referido Conselho.

§ 4º. Os representantes a que alude o inciso V deste artigo e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação das entidades que representam, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 43. O mandato dos membros do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 44. As deliberações do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se darão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 45. Caberá ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

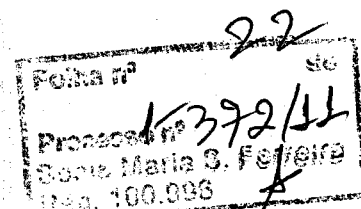
Seção III

Do Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz

Art. 46. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz fica reorganizado nos termos desta lei e tem por finalidade opinar sobre as metas e linhas de atuação da Universidade, bem como avaliar as atividades realizadas.

Art. 47. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz será integrado por 13 (treze) membros, sendo 3 (três) do Poder Público Municipal e 10 (dez) da Sociedade Civil, todos com seus respectivos suplentes,

assim definidos:



I - pelo Poder Público Municipal: 3 (três) representantes do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz;

II - pela Sociedade Civil:

a) 5 (cinco) representantes de entidades que tenham missão ou objetivos na área de educação socioambiental e que compartilhem os seguintes valores orientadores da UMAPAZ, ou seja, responsabilidade ambiental, transdisciplinaridade, interculturalidade, acesso universal à informação e cultura de paz e não-violência;

b) 5 (cinco) representantes publicamente reconhecidos como ilustres e de notório saber nas áreas citadas na alínea "a" deste inciso.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 3º. Os membros do Conselho serão designados pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e, nos casos do inciso II do "caput" deste artigo, serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 49. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, 2 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 50. Caberá ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção IV

Do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz

Art. 51. Fica instituído, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, de natureza participativa e consultiva, com as seguintes atribuições:

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados;

II - apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública;

III - apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

IV - fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

V - promover a participação social em todas as atividades das Subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

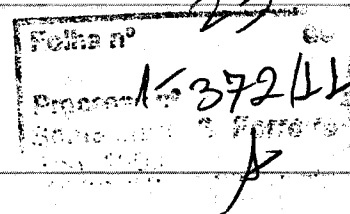
VI - receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz,

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15383

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.383 13/06/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

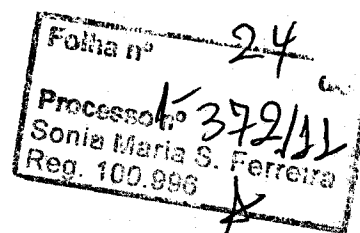
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 740/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): José Américo

Notas: - A ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 15.383 DE 13 DE JUNHO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 740/09)
(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com a seguinte redação:

"terceira semana de maio:

a Semana da Cultura da Paz, visando proporcionar a reflexão e conscientização da sociedade e do Poder Público quanto à importância da cultura da paz como eixo das políticas públicas, tendo ainda como objetivos:

a) incentivar a realização e divulgação nos meios de comunicação de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas relacionadas a esse tema, no âmbito, entre outros, de escolas, museus, bibliotecas, repartições públicas, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas, sempre que possível com o apoio do Poder Público;

b) estimular a criação de espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça;

c) estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil;

d) incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz;

e) incentivar a criação de espaços de formação profissional com vistas à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz;

f) estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não violência e dos direitos humanos;

g) esclarecer os cidadãos acerca de seus direitos e garantias básicas e dos meios de exercê-los, com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade paulistana; e

h) divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar e comunitário, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2011.

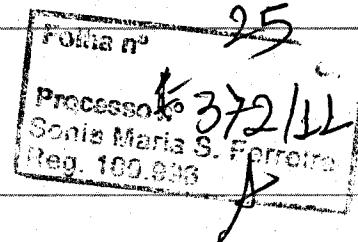
A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 10 AND 2009

Total de referências : 1



1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 10 14/10/2009 ([ver documento](#))

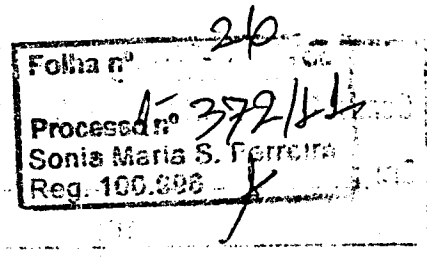
Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 31/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Ítalo Cardoso

[\[Back \]](#)



RESOLUÇÃO Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/09)

(VEREADOR ÍTALO CARDOSO - PT)

Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar:

I - trabalhar pela adesão de parlamentares e de toda a população paulistana à Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência;

II - analisar, propor e viabilizar iniciativas do Poder Legislativo que tenha como objetivo desenvolver ações positivas para contribuir com a redução da não violência em todas as suas formas;

III - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para a discussão de temas relacionados com a não violência.

Art. 3º A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 22/08/2011 às 18h
 RF _____

Matthias da Silva T. Xavier
 Técnico Administrativo
 RF: 11.233

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 22/08/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 24/08/11 às 11:30
 POR _____
 SAÍDA: 29/08 às 17:30

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 19/08/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EM 19/08/11 às 13:30
 POR _____
 SAÍDA: 19/08 às 18:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria (processos) desta data (documentos subscritos)
 sob nº 27 e 28 e 10/08/12

Rubem David Romancini
 Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0372-11

16 - PAR
16- 01095/2012

Folha n° 27 do total
n° 01-372 de 2011
Rubem D. F. [assinatura]
11/05/11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0372/11**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a instituição da "Festa de Rua pela Paz".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de julho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXXIX do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0372/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Festa de Rua pela Paz", a ser comemorado anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17- 01109/2012

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0372-11

Folha nº 28 do processo
nº 01-372 de 2011
Rubem D'Ávila Romancini
RF 11257

"Festa de Rua pela Paz."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

Relatora

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 08 / 12
Pág. 78 Col. 02
Conferido SpH

Sandra Paula T. A. Moris
Técnica / Juiz de Direito
PP, 11.257

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13 / 08 / 12

Rubem David Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 13-08-12 às 15:00

RF 101.020

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.020

Secretário

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Abilio Rosendo</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 13 08 12
Obs. o prazo para a manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, inciso VI do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado
sob nº 29 e folha de informação nº
em 30/08/12

Nome

RF

SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



16 - PAR
16- 01383/2012

MUNICIPAL DE
PAULO

Folha nº 29
do processo nº 372/11
Mário Sérgio Motta
RF 101.000

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/2011.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o Evento "Festa de Rua Pela Paz", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo.

O projeto em questão, segundo a justificativa do autor, visa estimular o direito ao lazer por meio do incentivo ao esporte e cultura, fundamentais para a formação do cidadão. A Festa de Rua pela Paz se caracteriza pela realização de eventos, com a participação de esportistas, que promovem a integração social pelo esporte e revelam talentos, valorizando um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida saudáveis para a comunidade em geral.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29.08.12

ATTILA RUSSOMANNO - relator

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ITALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

Marta Costa
MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01400/2012

CECE: eag

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 / 08 / 12
 pag. 80 4
 Confeccionado: *[assinatura]*

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30 / 08 / 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 30/08/12 às 15:00
[assinatura] RF 101123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF. *[assinatura]*

AO Vereador / A Vereadora

Rosendo Trupeli
 Filho titular
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em 05 / 09 / 2012.

[assinatura]
 O presente documento não tem validade jurídica nos termos do § 3º artigo 69 do RI.

RECEBIDO *[assinatura]*

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 19/10 às
 RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF- 101.123

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 00 / 02 / 13

Nome *[assinatura]*
 RF. **Sandra Paula T. S. Horta** SGP-12
 Técnico Administrativo
 RF. 11.402

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 29 fls.
 Arquivado em 21 / 02 / 2013
 O Func.º *[assinatura]*

Procedência Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101.075

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 30 e folha de informação
 sob nº 31 22/01/2013

[assinatura]
Ellete Lopes Silvério
 RF 11.393



Folha nº 30 do Processo
nº 01-382 de 211
Clube L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

DEFERIDO

RDS
6/2015

REQUERIMENTO Nº _____/2015

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Adolfo Quintas:

PR 37/2005	PL 791/2005	PL 211/2007	PL 273/2009	PL 618/2009
PL 629/2009	PL 80/2010	PL 173/2010	PL 315/2010	PL 566/2010
PL 35/2011	PL 56/2011	PL 231/2011	PL 254/2011	PL 259/2011
PL 273/2011	PL 311/2011	PL 372/2011	PL 373/2011	PL 378/2011
PL 389/2011	PL 443/2011	PL 444/2011	PL 445/2011	PL 544/2011
PL 59/2012	PL 60/2012	PL 66/2012	PL 203/2012	PL 205/2012
PL 206/2012	PL 254/2012	PL 328/2012	PL 330/2012	

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2015.

ANDREA MATARAZZO

Líder da Bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01-342 de 20.11.2015 (a)

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33,

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento das proposições indicadas no RDS nº 13-6/2015.

22/01/2014

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

A SGP. 22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-6/2015, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/01/2015

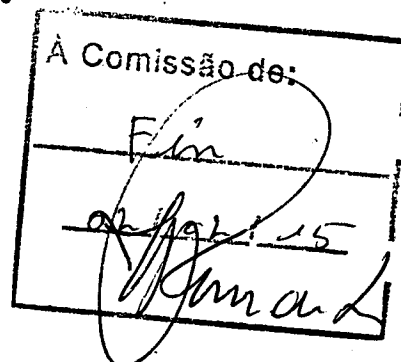
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33

RF: 11215

RECEBIDO EM SGP. 22



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
3, 2, 15 às 14 h 10

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18, 03, 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} ^{Documento} rubricados sob

Folhas de nºs 32 em 10.4.2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

175 2112345 3 10 4 2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	32	ou proc.
Nº	01-372	de 2015
a)	Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313		

PAR

PARECER Nº 490/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a "Festa de Rua pela Paz", a ser comemorada, anualmente, no mês de julho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de adequar a propositura às regras de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8/4/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
504/2015

conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

11 / 4 / 2015
Página(s) 106 Coluna(s) 4

Conferido por

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 4 / 15

Pág. 106 Col. 4

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 23

São Paulo 11 / 4 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

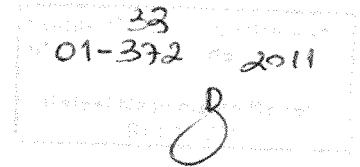
RECEBIDO EM - SGP-23 - 13 ABR 2015 16:30 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

33	39
40	04.05.15
<i>B</i>	



PRESIDÊNCIA



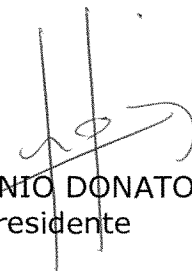
São Paulo, 23 de abril de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0765/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 23 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 372/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Rua pela Paz, a ser comemorada anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

34
01-372 2011
5

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 27/28 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 372/11)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Rua pela Paz, a ser comemorada anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Festa de Rua pela Paz.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

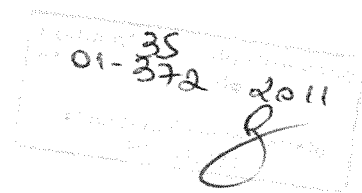
Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb

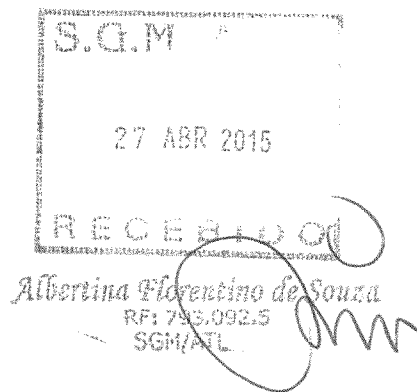


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 765, de 23/04/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 372/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (inciso I do art. 84 do R.I.).





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 78/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 765/2015

36
01-372 2011

DOCREC
372/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 372/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Rua pela Paz, a ser comemorada anualmente no mês de julho, tendo-lhe sido reservado o número 16.192.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

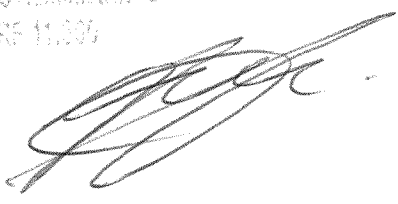

JAM/bam
Reserva 16.192

15107 29/04/2015 01:16:05 - Protocolo Legislativo - SGP 22

A SGP - 23

29/04/16

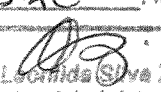
Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.306



RECEBIDO EM
- SGP-23 -

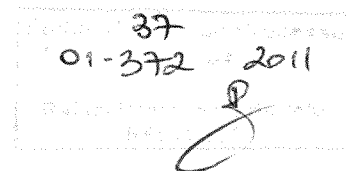
29 ABR 2015

15:40 Horas


Grausa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
40-686



PRESIDÊNCIA



São Paulo, 29 de abril de 2015.

Ofício SGP-23 nº 840/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.192, de 28 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Rua pela Paz, a ser comemorada anualmente no mês de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 372/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



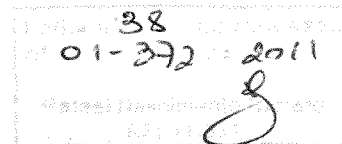
ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.192 DE 28 DE ABRIL DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 372/11)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Rua pela Paz, a ser comemorada anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Festa de Rua pela Paz." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de abril de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

Publicado no Diário Oficial de

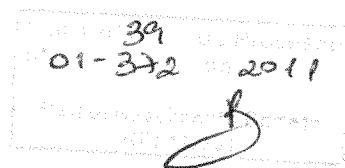
01 / 05 / 20 15

página 152, col. 3º

Conferido: *Albano*

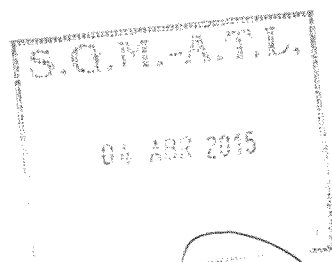


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 30 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 840, de 29/04/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.192, de 28 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 372/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.



Albertina Florentino de Souza
RF: 7930925
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01-372 de 20.11.04, 05, 15 (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

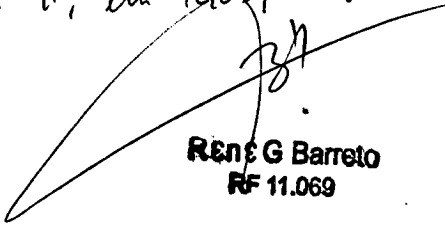
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 04/05/2015.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

Segue entrada, nota data, fls. sob
nº 41, em 12/05/2015.


Renato G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo 01-372 de 2011 12/05/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/01/2015
Arquivado novamente em 12/05/2015
Com 41 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069